



## ANEXO II

---



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penacova – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penacova
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	10 de maio de 2023
<b>Versão:</b>	Versão 11
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Célia Mendes   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Ana Paula Ferreira   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	072
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051061301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_Penacova_Anexo_II_V11.docx

## Ficha Técnica da Revisão nº 1 ao Documento

<b>Equipa Técnica do Município</b>	Assis Marques   Coordenador Municipal de Proteção Civil Rodrigo Nogueira   Gabinete Técnico Florestal Joana Pereirinha   Jurista Sílvia Raquel Silva   Secretária de Apoio à Vereação
<b>Estado do documento:</b>	Aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 11 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

## ÍNDICE

<b>Índice.....</b>	<b>3</b>
<b>Índice de Figuras.....</b>	<b>4</b>
<b>Índice de Quadros.....</b>	<b>4</b>
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados .....</b>	<b>5</b>
1.1 Riscos Naturais.....	5
1.2 Riscos Tecnológicos.....	15
1.3 Riscos Mistos.....	26
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano</b>	<b>30</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	30
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	40

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Fases dos exercícios de proteção civil .....	31
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza .....	30
Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios .....	31
Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCP.....	33
Quadro 4: Programa de ações de sensibilização e formação para o município de Penacova .....	40

## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A ANEPC (2009) define mitigação do risco como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco e da vulnerabilidade efetuada nos pontos anteriores, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Penacova.

### 1.1 RISCOS NATURAIS

#### 1.1.1 SISMOS

##### 1.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;
- Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;
- Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

## 1.1.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

## 1.1.2 CHEIAS E INUNDAÇÕES

### 1.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;
- Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;
- Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;
- Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;
- Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

## 1.1.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 45/2022 de 08 de julho - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de

28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020 de 01 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### 1.1.2.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A);



- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A);

## 1.1.3 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

### 1.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;
- Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir:
- Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
- Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
- Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;
- Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;
- Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;
- Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;

- Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.

### 1.1.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 45/2022 de 08 de julho - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020 de 01 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

## 1.1.4 VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS

### 1.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Recomendações à população.
- Consolidar telhados, portas e janelas;
- Fixar todos os objetos que possam ser levados pelo vento;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Apoio à população em localidades isoladas.
- Elaboração de cartas de risco.

## 1.1.5 SECAS

### 1.1.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;

- Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/difundidas pela população, etc.

## 1.1.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.
- Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio e pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2021 de 11 de janeiro e pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 484/2022 de 21 de setembro - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2014 de 10 de abril, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Transpõe a Diretiva n.º

2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub> (índice 2)).

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.
- Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Proceda à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 13/2016, de 09 de março - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março e pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de

dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro- Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

### 1.1.6 ONDAS DE CALOR

#### 1.1.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- Monitorização do estado de saúde da população – as ondas de calor têm efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;
- Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

#### 1.1.6.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

## 1.1.7 ONDAS DE FRIO

### 1.1.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;
- Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
- Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância da população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

### 1.1.7.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

## 1.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.2.1 INCÊNDIOS URBANOS

#### 1.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Estimular a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;

- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no concelho para fazer frente a esta tipologia de risco.

## 1.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho e pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

## 1.2.2 COLAPSO DE ESTRUTURAS EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL

### 1.2.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Organizar, através do SMPC, exercícios envolvendo a evacuação dos edifícios de utilização coletiva;
- Apreciar as medidas de autoproteção destes edifícios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro e a Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro).



## 1.2.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho e pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

## 1.2.3 ACIDENTES INDUSTRIAIS QUE ENVOLVAM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

### 1.2.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

### 1.2.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 21 de dezembro e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho e pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de março, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

## 1.2.4 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS

### 1.2.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificação de locais, infraestruturas e grupos populacionais em maior risco;
- Realização de exercícios;
- Atualização periódica do inventário de meios e recursos e levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos [meios materiais de reparação de condutas, de desobstrução e de bombeamento de águas, geradores elétricos (caso se verifique falhas de eletricidade que ponham em causa o funcionamento de bombas elétricas), etc.];
- Ações de sensibilização dirigidas à população;
- Ações de fiscalização.

## 1.2.5 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

### 1.2.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;
- Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);
- Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;
- Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificando constrangimentos operacionais;
- Promover a elaboração/atualização dos planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;

- Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

### 1.2.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 7 de julho.
- Lei n.º 47/2017, de 7 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2021 - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º

- 40/2016, de 29 de julho, pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho, pelo Decreto-Lei 151/2017, de 07 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 09 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2021, de 24 de dezembro - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
  - Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2014, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 120/2021, de 24 de dezembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
  - Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
  - Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 26 de junho – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;

- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 01 de julho, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2009, de 04 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio, pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, pela Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 09 de dezembro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2011, de 03 de março e pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1257/95, de 24 de outubro e pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.

### 1.2.5.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

## **1.2.6 ACIDENTES AÉREOS**

### **1.2.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

## **1.2.7 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

### **1.2.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;
- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas.
- Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.

### **1.2.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de julho - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-

Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de julho - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformo o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto - Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2069-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;
- Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto – Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna, bem como os restantes automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas e que devam ser sinalizados, com os painéis laranja previstos na secção 5.3.2 do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril

## 1.2.8 CONCENTRAÇÕES HUMANAS

### 1.2.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificação de locais, infraestruturas e grupos populacionais em maior risco (zonas onde se poderão concentrar elevado número de pessoas, como recintos de festas, recintos desportivos, locais de diversão noturna, etc.);



- Identificação dos vários percursos alternativos de acesso às zonas críticas (identificar, sempre que se encontre previsto um grande evento, os acessos que deverão apoiar eventuais evacuações, e vias alternativas para deslocação de agentes de proteção civil);
- Realização de exercícios;
- Atualização periódica do inventário de meios e recursos e levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos [gradeamentos (definição de corredores de saída), veículos de transporte, equipamentos de dispersão de multidões, megafones, etc.];
- Ações de sensibilização dirigidas à população;
- Ações de fiscalização.

### 1.2.9 TERRORISMO

#### 1.2.9.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificação de locais, infraestruturas e grupos populacionais em maior risco (locais de grande concentração humana, de importância cultural ou político-administrativa);
- Identificação dos vários percursos alternativos de acesso às zonas críticas (ter em consideração o risco de obstrução de vias por destroços ou viaturas indevidamente estacionadas. Identificar os acessos que deverão apoiar eventuais evacuações, e vias alternativas para deslocação de agentes de proteção civil);
- Realização de exercícios;
- Atualização periódica do inventário de meios e recursos e levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos [equipamento de supressão de incêndios, equipamento de proteção pessoal e coletiva, equipamentos de proteção e estabilização de construções, maquinaria pesada de demolição e de remoção de destroços, veículos de transporte, entidades de apoio técnico, etc.];
- Ações de sensibilização dirigidas à população;
- Ações de fiscalização.

## 1.2.10 CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### 1.2.10.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificação de locais, infraestruturas e grupos populacionais em maior risco (indústrias produtoras de resíduos tóxicos ou que manipulem substâncias perigosas que poderão afetar cursos de água. Cursos de água que poderão ser alvo de contaminação);
- Realização de exercícios;
- Atualização periódica do inventário de meios e recursos e levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos (identificar meios e entidades responsáveis pela realização de ensaios laboratoriais de controlo da qualidade de água);
- Ações de sensibilização dirigidas à população;
- Ações de fiscalização.

## 1.3 RISCOS MISTOS

### 1.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

- Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC de Penacova;
- Planear a gestão de faixas de combustível;
- Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
- Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;
- Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
- Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;

- Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;
- Recuperar e reabilitar os ecossistemas.

### 1.3.1.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de

supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento.

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.
- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Portaria n.º 935/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

### 1.3.1.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM).

## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO OPERACIONALIDADE DO PLANO

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANEPC; 2012).

O PMEPCP deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCP deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

**Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza**

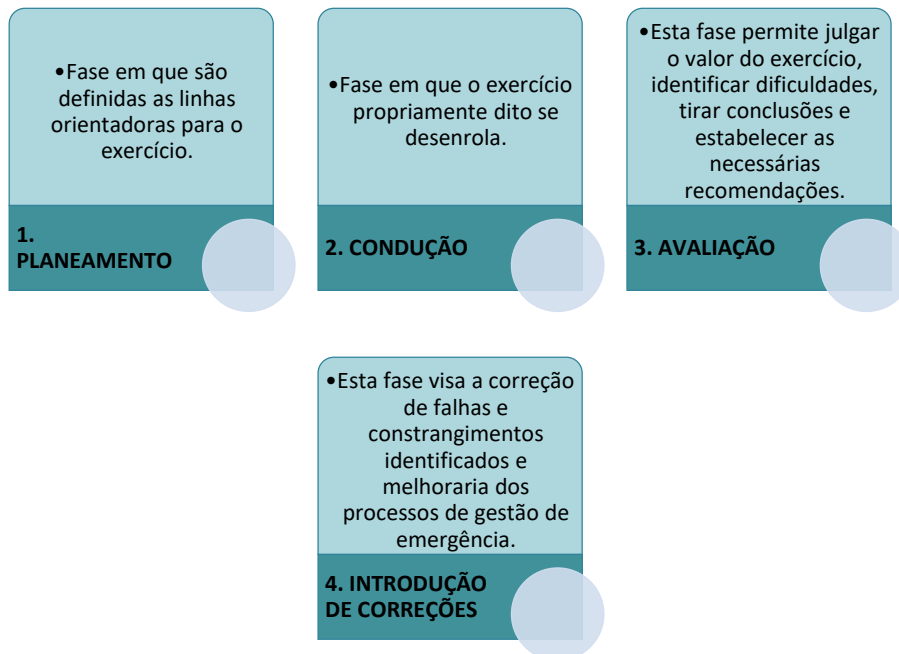
Tipologia	Descrição
TTX	Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; Servem para praticar procedimentos já definidos; Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; São normalmente conduzidos em sala.
CPX	Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.

Tipologia	Descrição
<b>LIVEX</b>	Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANEPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

**Figura 1: Fases dos exercícios de proteção civil**



A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

**Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios**

Tipologia	Descrição
<b>Resumo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Intervenientes;</li> <li>Objetivos;</li> <li>Horas e tempo de duração do exercício.</li> </ul>
<b>Localização e área abrangida pelo exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li> </ul>

Tipologia	Descrição
<b>Calendarização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Data e hora da realização do exercício.</li> </ul>
<b>Descrição do cenário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elementos do cenário.</li> </ul>
<b>Controlo do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li> <li>Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li> </ul>
<b>Avaliação do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li> <li>Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li> </ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANEPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCP perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados na Parte I), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:



**Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCP**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Sismos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>
<b>Cheias e inundações</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Movimentos de massa em vertentes</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> </ul>
<b>Ventos fortes, tornados e ciclones violentos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços.</li> </ul>
<b>Secas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Ondas de calor	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>
Ondas de frio	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li> <li>• Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>• Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li> </ul>
Incêndios urbanos	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.</li> </ul>
<b>Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>
<b>Acidentes em infraestruturas hidráulicas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar / avaliar tempos de mobilização de meios;</li> <li>• Testar / avaliar tempos de deslocação;</li> <li>• Avaliar a eficiência da coordenação das várias entidades envolvidas e dos sistemas de comunicações;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes rodoviários</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Acidentes aéreos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios;</li> <li>• Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s);</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s);</li> <li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li> <li>• Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li> <li>• Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li> <li>• Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
<b>Concentrações humanas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar / avaliar tempos de mobilização de meios;</li> <li>• Testar / avaliar tempos de deslocação;</li> <li>• Avaliar a eficiência da coordenação das várias entidades envolvidas e dos sistemas de comunicações.</li> </ul>
<b>Terrorismo</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar / avaliar tempos de mobilização de meios;</li> <li>• Testar / avaliar tempos de deslocação;</li> <li>• Avaliar a eficiência da coordenação das várias entidades envolvidas e dos sistemas de comunicações.</li> </ul>
<b>Contaminação da rede pública de abastecimento de água</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar / avaliar tempos de mobilização de meios;</li> <li>• Testar / avaliar tempos de deslocação;</li> <li>• Avaliar a eficiência da coordenação das várias entidades envolvidas e dos sistemas de comunicações;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Incêndios rurais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>• Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li><li>• Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li><li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>

No final de cada exercício este deverá ser de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa será revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

## 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCP deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCP estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

No quadro seguinte apresenta-se o programa de ações de sensibilização e formação proposto para o município da Penacova:

**Quadro 4: Programa de ações de sensibilização e formação para o município de Penacova**

	Ações	Destinatários	Programação
<b>Formação</b>	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCP.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCP.	A definir pelo SMPC de Penacova.
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral População escolar (alunos)	A definir pelo SMPC de Penacova.
	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	A definir pelo SMPC de Penacova.



	Ações	Destinatários	Programação
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos) População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	A definir pelo SMPC de Penacova.
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	A definir pelo SMPC de Penacova.
<b>Formação/Sensibilização</b>	Realização de exercício de teste ao PMEPCP.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCP; Público geral.	A definir pelo SMPC de Penacova.